COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI -- N.º 54/2018

AUTOR DO PROJETO VEREADOR SUICA
RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a ocupação de espaços públicos e privados para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana, e dá outra providência".

PARECER

Da autoria do ilustre Vereador Luiz Carlos Suíca analisamos PLE cujo objetivo é "ocupação de espaços públicos e privados para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana e dá outra providência"
Em nenhum momento o Autor criou limites para o seu pretendido PLE, que como está pode criar uma insegurança jurídica quanto aos limites que não estão claramente definidos.
Por outro lado, a matéria em parte já está agraciada na Legislação Municipal como a Lei 5973/2001 que trata sobre "a criação de Programas de Cooperativas de hortas comunitárias da Cidade de Salvador e dá outras providências", Lei 8915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Institui o Cadastro Municipal de Atividades potencialmente degradadoras e utilizadoras de Recursos Naturais no Município de Salvador, e dá outras providencias" É o " Plano Nacional de Arborização Urbana de Salvador" Lei 9187/17.
Os Artigos 177 e 178 com seus incisos do RI e Artigo 9º Lei Complementar Federal 95/98 alterada pela L/C 107/2001, são contrariados por vício de iniciativa e quanto a redação sem citação ou vinculação a Legislação vigente.
.

VOTO

Por ferir a legislação citada no Parecer, opinamos PELA REJEIÇÃO do PLE 54/2018

Sala da Comissões, em 21 de maio de 2018

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Recebido em 27.11.18